

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 25, DE 2012

Altera o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para limitar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato tanto os acréscimos quanto as supressões em obras, serviços ou compras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.
.....

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

